

n.º 66.355, de 20 de março de 1970, resolve:

Designar Arnaldo Leahy Lessa, Diretor da Divisão de Patrimônio, do Departamento de Material e Serviços Auxiliares, Darci Ferreira Lima, Auxiliar de Portaria nível 7.A e João Israel Laureiro Lyrio, Assistente Comercial, nível 14, para procederem ao termo de conferência de valores existentes no Almoxarifado. — Fausto Aita Gai — Reitor.

PORTARIA N.º 331, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

I — Revogar a Portaria n.º 166, de 4 de setembro de 1970, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 14 de junho de 1971, às páginas número 1.669, que designou o Professor de Ensino Agrícola Técnico, nível 19, do Quadro Único da Universidade, Josmar Catanho de Aguiar, para representar a Autarquia junto aos órgãos competentes em tudo quanto se relacione com os assuntos de importação de materiais destinados a este Centro de Ensino e Pesquisas.

II — Os assuntos relacionados com a importação de material passam a ser da exclusiva competência do Departamento de Material e Serviços Auxiliares desta Reitoria. — Fausto Aita Gai — Reitor.

PORTARIA N.º 319, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 12, alínea s, do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 66.125, de 20 de março de 1970, resolve:

Retificar a Portaria n.º 305, de 3 de novembro de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 27.11.72, dando-lhe a redação seguinte:

Designar Arthur Montresor da Silva Carneiro, Professor desta Universidade, regido pela C. L. T., para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à Função de Assessor de Planejamento, símbolo 1.F, criada pelo Decreto número 70.844, de 17 de julho de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 25 de julho de 1972, concedendo-lhe, como gratificação provisória, não incorporável ao salário a retribuição de Cr\$ 1.367,00 (Hum mil, trezentos e sessenta e dois cruzeiros). — Fausto Aita Gai — Reitor.

PORTARIAS DE 8 DE DEZEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 12, alínea j do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 66.355, de 20 de março de 1970, resolve:

N.º 322 — Aposentar, de acordo com o Artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 —

Agrinaldo Gonçalves Freire — Pintor A.105.8.A, matrícula n.º 2.374.041, do Quadro Único — Parte Permanente desta Universidade. — Fausto Aita Gai — Reitor.

N.º 323 — Aposentar, de acordo com o artigo 178, item I, combinado com o artigo 187, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 11 de agosto de 1971 — Wilhelm Brada — Professor de Cursos Isolados EC-512.15, matrícula n.º 2.006.697, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Universidade. — Fausto Aita Gai — Reitor.

PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 66.355, de 20 de março de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 25 de março de 1970, resolve:

N.º 326 — Designar Joaquim de Moura Fontes, Oficial de Administração, nível 16-C, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expedição, símbolo 5-F, da Divisão de Registro Geral, do Departamento de Assuntos Estudantis e Registros Gerais, criada pelo Decreto n.º 70.844, de 17 de julho de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 25 de julho de 1972.

N.º 327 — Designar Arlette dos Santos Mattoso, Escriturária, regida pela C.L.T. para, em caráter excepcional e transitório, exercer a função grati-

ficada de Chefe da Seção de Registros de Diplomas, símbolo 5-F, da Divisão de Registro Geral, do Departamento de Assuntos Estudantis e Registros Gerais, criada pelo Decreto n.º 70.844, de 17-7-72, publicado no *Diário Oficial* de 25-7-72.

N.º 328 — Designar Haroldo Fimanta, Oficial de Administração, nível 16-C, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Histórico Escolar, símbolo 5-F, da Divisão de Registro Geral, do Departamento de Assuntos Estudantis e Registros Gerais, criada pelo Decreto n.º 70.844, de 17 de julho de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 25 de julho de 1972.

N.º 329 — Designar Benedicto Gomes de Abreu, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Assentamentos, símbolo 5-F, da Divisão de Matrículas, do Departamento de Assuntos Estudantis e Registros Gerais, criada pelo Decreto n.º 70.844, de 17 de julho de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 25 de julho de 1972.

N.º 330 — Designar Alfredo Rocha, Mestre, nível 14-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Matrículas, símbolo 5-F, da Divisão de Matrículas, do Departamento de Assuntos Estudantis e Registros Gerais, criada pelo Decreto n.º 70.844, de 17 de julho de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 25 de julho de 1972. — Fausto Aita Gai, Reitor.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 32, DE 8.11.72

O Conselho Federal, de Química, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12 da Lei 2.303, de 18 de junho de 1958:

Considerando o desenvolvimento industrial propiciado pela SUDENE nos Estados da Bahia e de Sergipe, reafirmação, entre outras iniciativas, pelo surgimento do pólo petroquímico;

Considerando a grande extensão territorial atualmente sob a jurisdição dos Conselhos Regionais de Química da Primeira e Segunda Região e a conveniência de se reduzir, em benefício da eficiência da fiscalização, a extensão das zonas jurisdicionais dos Conselhos Regionais de Química;

Considerando a decisão do Governo que vem promovendo a atuação dos profissionais da química nos Estados da Bahia e Sergipe;

Considerando o porte da já existente

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Indústria química no Recôncavo Baiano e em Sergipe;

Considerando, assim, que os referidos Estados possuem o requisito de efetiva potencialidade para a auto-suficiência administrativa e financeira de um Conselho de Química sediada naquela Região, resolve:

Art. 1.º Cria o Conselho Regional de Química da Sétima Região — CRQ VII, cuja zona de jurisdição se constituirá por desmembramento de zonas dos Conselhos Regionais de Química da Primeira e da Segunda Região.

Art. 2.º O artigo 1.º da Resolução Normativa n.º 2 do Conselho Federal de Química, de 3 de julho de 1957, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º — O Território Nacional fica dividido em sete regiões,

que constituem as zonas de jurisdição dos Conselhos de Química, a saber:

1.ª Região — Compreende os Estados do Piauí, do Ceará, do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco, de Alagoas, e o Território de Fernando de Noronha, com sede na cidade do Recife;

2.ª Região — Compreende os Estados de Minas Gerais e de Goiás e o Distrito Federal, com sede na cidade de Belo Horizonte;

3.ª Região — Compreende os Estados da Guanabara, do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, com sede na cidade do Rio de Janeiro;

4.ª Região — Compreende os Estados de São Paulo e de Mato Grosso, com sede na cidade de São Paulo;

5.ª Região — Compreende os Estados do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Porto Alegre;

6.ª Região — Compreende os Estados do Maranhão, do Pará, do Amazonas e do Acre e os Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia, com sede na cidade de Belém;

7.ª Região — Compreende os Estados da Bahia e de Sergipe, com sede na cidade do Salvador."

Art. 3.º A presente Resolução Normativa entrará em vigor a 19 de janeiro de 1973, data da instalação do Conselho Regional de Química da Sétima Região.

Art. 4.º Favorecem-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1972. — Peter Löwenberg, Presidente — Luiz Carlos Penna Franca, Secretário.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO N.º 68-72

O Conselho Federal de Odontologia em sua XXVIII reunião ordinária, realizada no período de 3 a 5 de novembro de 1972 e de conformidade com a alínea "n", do artigo 4.º, da Lei n.º 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto n.º 63.704, de 3 de junho de 1971, decide:

Aprovar os orçamentos para o exercício de 1973, do Conselho Federal de Odontologia e dos Conselhos Regionais, abaixo mencionados, de acordo com o que consta dos respectivos processos:

I — do Conselho Federal de Odontologia — Processo CFO-3.142-72.

II — dos Conselhos Regionais:

- Processo CFO-2.313-72 — Alagoas
- Processo CFO-2.723-72 — Ceará
- Processo CFO-2.855-72 — Distrito Federal
- Processo CFO-2.731-72 — Maranhão
- Processo CFO-2.916-72 — Minas Gerais
- Processo CFO-2.764-72 — Pará
- Processo CFO-2.364-72 — Piauí
- Processo CFO-2.874-72 — Paraná
- Processo CFO-2.560-72 — Rio Grande do Sul
- Processo CFO-3.211-72 — Rio de Janeiro
- Processo CFO-2.920-72 — Santa Catarina.

Os orçamentos aprovados passam a integrar esta Decisão.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1972. — Newton Bueno Brasil, OD, Presidente. — Artur Costa, OD, Secretário-Geral ad hoc (alínea "g", art. 16, R.I.).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
AV. NILO PEÇANHA, 50 GR. 901 TEL. 252-1555
ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 32 DE 8 DE NOVEMBRO DE 1972

PUBLICADA NO D.O.U. - SEÇÃO I - PARTE II - DE 22/12/72 - PAG. 4556

CRIA O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 7ª REGIÃO, COM SEDE EM SALVADOR

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12 da Lei 2.800, de 18 de junho de 1956:

CONSIDERANDO o desenvolvimento industrial propiciado pela SUDENE nos Estados da Bahia e de Sergipe, refletido, entre outras iniciativas, pelo surgimento do polo petroquímico;

CONSIDERANDO a grande extensão territorial atualmente sob a jurisdição dos Conselhos Regionais de Química da Primeira e Segunda Região e a conveniência de se reduzir, em benefício da eficiência da fiscalização, a extensão das zonas jurisdicionais dos Conselhos Regionais de Química;

CONSIDERANDO a decisão do Governo que vem promovendo a atuação dos profissionais da química nos Estados de Bahia e Sergipe;

CONSIDERANDO o porte da já existente indústria química no Recôncavo Bahiano e em Sergipe;

CONSIDERANDO, assim, que os referidos Estados possuem o requisito de efetiva potencialidade para a auto-suficiência administrativa e financeira de um Conselho de Química sediado naquela Região;

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar o Conselho Regional de Química da Sétima Região CRQ-VII, cuja zona de jurisdição se constituirá por desmembramento de zonas dos Conselhos Regionais de Química da Primeira e da Segunda Região.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Art. 2º - O artigo 1º da Resolução Normativa nº 2 do Conselho Federal de Química, de 8 de julho de 1957, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O Território Nacional fica dividido em sete regiões, que constituem as zonas de jurisdição dos Conselhos de Química, a saber:

1ª REGIÃO - Compreende os Estados do Piauí, do Ceará, do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco, de Alagoas, e o Território de Fernando de Noronha, com sede na cidade do Recife;

2ª REGIÃO - Compreende os Estados de Minas Gerais e de Goiás e o Distrito Federal, com sede na cidade de Belo Horizonte;

3ª REGIÃO - Compreende os Estados da Guanabara, do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, com sede na cidade do Rio de Janeiro;

4ª REGIÃO - Compreende os Estados de São Paulo e do Mato Grosso, com sede na cidade de São Paulo;

5ª REGIÃO - Compreende os Estados do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Porto Alegre;

6ª REGIÃO - Compreende os Estados do Maranhão, do Pará, do Amazonas e do Acre e os Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia, com sede na cidade de Belém;

7ª REGIÃO - Compreende os Estados da Bahia e de Sergipe, com sede na Cidade do Salvador."

Art. 3º - A presente Resolução Normativa entrará em vigor a 19 de janeiro de 1973, data da instalação do Conselho Regional de Química da Sétima Região.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1972.

Peter Löwenberg - Presidente

Luiz Carlos Penna Franca - Secretário